

8) O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.

Julgados: [CC 144910/MS](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 25/04/2016; [RHC 15232/SP](#), Rei. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2004, DJ 26/04/2004 p. 179; [CC 1 59433/RR](#) (decisão monocrática), Rei, Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2018, publicado em 13/09/2018; [CC 155280/Ri](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 21/11/2017, publicado em 23/11/2017; [CC 136251/MS](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 30/03/201, publicado em 09/04/201. (Vide Jurisprudência em Teses N. 96 - TESE 11 e Jurisprudência em Teses N. 123 - TESE 11) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 28)